



EDITAL DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Preâmbulo

1. O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; na Lei Federal nº 11.445/07; aplicando-se supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência Pública, com a combinação dos critérios de **menor valor da tarifa com o de melhor técnica**, para a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
2. Saliente-se, por oportuno, que a referida concessão é adstrita à prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme disposição do CONTRATO, conforme definido neste edital. Tendo em vista a necessidade de prestação do referido serviço de forma adequada, a fim de que a atividade de saneamento básico possa ser alcançada em sua plenitude, nos termos e normas deste edital, bem como de seus anexos, devem ser sempre interpretados de forma a proporcionar a integração e harmonia na prestação dos serviços de Saneamento Básico.
3. O presente Edital e Anexos foram regularmente precedidos de consulta e audiência públicas, nos termos do art. 39, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme exigido pelo disposto no artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007
4. À consulta pública foi dada publicidade por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município no site www.diarioficialdosmunicipios.org, Diário Oficial dos Municípios do Piauí e MURAL PÚBLICO da Prefeitura e da Câmara Municipal de Eliseu Martins – PI.
5. À audiência pública foi dada publicidade por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município no site www.diarioficialdosmunicipios.org, Diário Oficial dos Municípios do Piauí e MURAL PÚBLICO da Prefeitura e da Câmara Municipal de Eliseu Martins – PI.
6. Tais eventos serviram para apresentação das minutas de Edital e seus anexos.
7. Os interessados poderão examinar o Edital ou adquiri-lo através da obtenção de correspondente cópia na sede do MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS – PI, a partir do dia **19 de Dezembro 2022**, mediante a apresentação de mídia gravável, ou solicitar através do e-mail: pmempi@hotmail.com, bem como adquirir no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
8. Os envelopes a que se refere este Edital deverão ser entregues pelas licitantes, nos termos aqui expressos, até **às 10:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins - PI, sob pena de exclusão da licitante do processo licitatório. O



Edital também poderá ser examinado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins - PI.

9. Constituem anexos e partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Minuta do CONTRATO;

ANEXO II – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares para a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água;

ANEXO III – Informações para elaboração da Proposta Técnica;

ANEXO IV – Termo de Referência;

ANEXO V – Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água;

ANEXO VI – Modelos de Declarações;

ANEXO VII – Termo de Transferência de Bens e Minuta para o levantamento da relação de bens do SISTEMA EXISTENTE;

ANEXO VIII – Plano Municipal de Saneamento Básico de Eliseu Martins - PI;

ANEXO IX – Matrix de Risco

Seção II – Definições

10. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se seu contexto resultar sentido claramente diverso.

ÁREA DE CONCESSÃO: perímetro urbano do Município de Eliseu Martins - PI;

BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO: bens utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA, vinculados à CONCESSÃO e imprescindíveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE por ocasião da extinção do CONTRATO. O conceito engloba tanto os bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE e tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO, quanto os bens vinculados à CONCESSÃO que vierem a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO e, como tal, identificados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: é a Comissão de Licitação, designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

COMISSÃO TÉCNICA: é a Comissão formada por técnicos do Município que realizar apoio técnico para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: o Município de ELISEU MARTINS - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



CONCESSÃO: a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e seus Anexos.

CONTRATO: o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I a este EDITAL.

DATA BASE: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO ordinária.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia do início da prestação efetiva dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, a partir do qual a CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade e passa a operar o SISTEMA, conforme o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS e a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo PODER CONCEDENTE. A DATA DE ASSUNÇÃO marca o encerramento da FASE PRÉ-OPERACIONAL e o início da contagem do prazo da CONCESSÃO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL.

EDITAL: é o presente Edital de Concorrência e seus Anexos.

FASE PRÉ-OPERACIONAL: fase iniciada na data de assinatura do CONTRATO, com duração de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, por solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, encerrando-se na DATA DE ASSUNÇÃO, cujo objetivo é preservar a regular e contínua prestação dos SERVIÇOS durante a transição entre prestadores.

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – Compreende rubrica a ser gerida Prefeitura Municipal de Eliseu Martins - PI, com a finalidade de garantir investimentos em saneamento básico, preferencialmente na região rural do município.

INVESTIMENTO: É a estimativa dos investimentos e obras necessários para a Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água necessário, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA.



LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTES: empresa, brasileira ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

ÓRGÃO REGULADOR: Agência Reguladora Municipal e provisoriamente, até a organização definitiva, pela Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 164/2018.

PARTE (S): são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento, exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que constitui o Anexo IX deste Edital.

PROPOSTA: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III.

REAJUSTE: a correção periódica dos valores das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, para neutralizar os efeitos da inflação, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REGULAMENTO: conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, contido no Anexo VI.

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições deste CONTRATO com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

SERVIÇOS: conjunto dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo sua gestão comercial;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.



SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: os serviços de (i) captação, adução e tratamento de água bruta; (ii) adução, reservação e distribuição de água tratada; (iii) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e (iv) tratamento e destinação final do lodo.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes ou necessários à manutenção do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, bem como os necessários à gestão comercial dos SERVIÇOS;

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios que compõem a infraestrutura para prestação dos serviços públicos de abastecimento público de água no âmbito da presente CONCESSÃO, abrangendo a captação, adução e tratamento de água bruta, incluindo o tratamento e destinação final do lodo, bem como a adução, reservação, distribuição e medição de água tratada;

SISTEMA EXISTENTE: é o SISTEMA existente na DATA DE ASSUNÇÃO. Relação atual dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE está registrado no ANEXO VIII – Relação de Bens do SISTEMA EXISTENTE. Esse anexo será revisado na FASE PRÉ-OPERACIONAL.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO OU SPE: sociedade constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO com o objetivo exclusivo de prestação dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.

TARIFA: valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

TERMO DE REFERÊNCIA: o conjunto de elementos e dados para a prestação dos SERVIÇOS, as especificações do serviço adequado, as metas da CONCESSÃO, e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da CONCESSÃO. O TERMO DE REFERÊNCIA compõe o Anexo V do EDITAL.

USUÁRIOS: a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA na ÁREA DE CONCESSÃO.

VALOR DE OUTORGA: a ser pago pela CONCESSIONÁRIA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PI conforme previsto no Anexo I – Minuta de Contrato.

Seção III – Legislação Aplicável.

11. A presente LICITAÇÃO será regida pela Constituição da República; pela Lei Federal nº 11.445/07; pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações; pela Lei Federal nº 9.074/95 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, esta última aplicada supletivamente; pela Lei Orgânica Municipal nº 763/2018 e pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo presente EDITAL e pelo CONTRATO e, ainda, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



Seção IV – Objeto.

12. CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, pelo prazo de 30 (trinta) anos, na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, podendo conforme as disposições do CONTRATO, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, no Município de Eliseu Martins - PI, Estado do Piauí.

13. Considerando-se a natureza dos SERVIÇOS, que requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de TARIFA pelos usuários, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação dos referidos serviços, esta LICITAÇÃO será julgada pela combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, nos termos do artigo 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95, com o intuito de buscar-se a melhor técnica para prestação dos SERVIÇOS e, ao mesmo tempo, o menor valor de TARIFA que deverá ser pago pelo USUÁRIO.

Seção V – Valor Estimado.

14. O valor estimado do CONTRATO corresponde a **R\$: 35.661.634,60** (Trinta e Cinco Milhões Seiscentos e Sessenta e Um Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos) referente ao total da receita estimada para o presente CONTRATO.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Seção I – EDITAL.

15. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.

Seção II – Esclarecimentos ao EDITAL.

16. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita protocolada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE Eliseu Martins - PI, em até 10 (dez) dias antes da data de apresentação das PROPOSTAS.

17. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES em até 5 (cinco) dias antes da data de apresentação das PROPOSTAS.

17.1. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO serão vinculantes, para todas as partes envolvidas, inclusive para efeito da execução contratual.

Seção III – Impugnação ao EDITAL.



18. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

19. A COMISSÃO deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

20. Decairá do direito de impugnar o EDITAL, a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório. Julgada a impugnação, a COMISSÃO dará ciência do resultado às LICITANTES.

Seção IV – Alteração do EDITAL.

21. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao EDITAL, poderá alterar o EDITAL.

22. Todas as eventuais alterações do EDITAL serão publicadas na imprensa oficial, além de serem encaminhadas às LICITANTES.

23. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na elaboração das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual àquele originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção V – Recebimento da DOCUMENTAÇÃO.

24. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste EDITAL, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar os envelopes contendo a sua DOCUMENTAÇÃO.

Seção VI – Custos das LICITANTES.

25. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

Seção VII – Condições de Participação.

Subseção I – Disposições sobre as LICITANTES.

26. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

27. É vedada a participação de empresas:

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;



-
- b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração;
- c) em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de empresas; e
- d) isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO.

Subseção II – Aquisição do EDITAL.

28. O EDITAL deverá ser adquirido pela empresa interessada na LICITAÇÃO, para tanto, deverá apresentar, solicitação por escrito ao Município.

29. O Edital, poderá ser consultado através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins - PI ou na sede do Município.

30. No caso de consórcio, bastará que uma das empresas integrantes do mesmo adquira o EDITAL, a fim de que seja considerada LICITANTE, sendo que as vedações constantes do item 27 acima aplicam-se às empresas consorciadas, consideradas isoladamente, acarretando, se verificada a ocorrência de algum dos impedimentos, a vedação de participação do consórcio.

Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL.

31. A participação na LICITAÇÃO, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do EDITAL.

32. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.

33. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

34. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO.

35. Recomenda-se que as LICITANTES visitem a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes que sejam relacionadas aos SERVIÇOS, dado que a delegação desses serviços exige que os LICITANTES tenham a plena ciência das reais características geográficas do Município e do sistema atualmente existente, permitindo que as propostas partam da mais fidedigna compreensão das necessidades e desafios do concessionário. A LICITANTE obterá, às suas expensas, as informações necessárias à preparação de suas PROPOSTAS.



36. A visita técnica não é um procedimento obrigatório e sua não realização não acarretará a inabilitação da LICITANTE. Contudo, presumir-se-á que a LICITANTE que não proceder à visita tem plena ciência das reais características geográficas do Município e do sistema atualmente existente e, ainda, que suas PROPOSTAS partem da mais fidedigna compreensão das necessidades e desafios da CONCESSIONÁRIA, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das características acima mencionadas como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida para a apresentação das PROPOSTAS.

37. As visitas à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes poderão ser feitas até 02 (dois) dias úteis da data de entrega das propostas mediante prévio agendamento junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e serão acompanhadas por representante técnico indicado pelo CONCEDENTE, sendo vedada a realização de visitas técnicas em uma mesma data e em um mesmo horário por mais de uma LICITANTE.

38. Cada uma das LICITANTES deverá estar representada por seu respectivo representante devidamente credenciado na sede da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins - PI, de onde partirá a referida visita.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO.

Seção I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Subseção I – Disposições Gerais.

39. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições da seção V deste capítulo.

40. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

41. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

42. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do sítio eletrônico onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

43. Na hipótese de participação de empresa estrangeira, observar-se-ão as seguintes disposições

- a) A LICITANTE pessoa jurídica estrangeira deverá apresentar, tanto para participação isolada quanto em consórcio, os documentos exigidos pela legislação nos termos do art. 32, da Lei



Federal nº 8.666/93

b) A empresa estrangeira deverá apresentar todos os requisitos exigidos na subseção IV, devidamente registrados no CREA, nas hipóteses exigidas neste Edital.

Subseção II – Habilitação Jurídica.

44. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

d) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de Compromisso de Participação na Licitação em Regime de Consórcio e Constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o disposto na Subseção VII adiante.

45. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VII, de inexistência de fato impeditivo para sua participação na LICITAÇÃO.

46. Declaração de Pleno conhecimento das reais características geográficas do Município e do sistema atualmente existente, assim como e de todas as condições onde serão prestados os serviços objeto da presente Licitação, conforme modelo constante do Anexo VII.

Subseção III – Regularidade Fiscal.

47. A regularidade fiscal será comprovada mediante:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;



-
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à sede da LICITANTE;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;
- f) prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à sede da LICITANTE;
- g) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal.
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

48. A regularidade fiscal a que se referem os itens “c” e “f” poderão ser comprovadas através de apresentação de certidão única, emitida pela Fazenda Federal conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014.

Subseção IV – Qualificação Técnica.

49. A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

- a) Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Edital, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66;
- b) Em se tratando de pessoa jurídica de outro Conselho Regional, a mesma deverá apresentar visto emitido pelo CREA-PI para participação em licitações de prazo não superior à 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o artigo primeiro, incisos I e II da Resolução 413 de 27 de junho de 1997, sob pena de inabilitação
- c) Capacidade Técnico-Profissional
- c.1) A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da LICITANTE e de profissional de Engenharia Civil membro de seu corpo técnico, ou de sociedade de propósito específico, de suas empresas controladoras, controladas diretas ou indiretas, ou sob controle, na data de abertura das propostas, ter executado serviços relativos à prestação de serviços



públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento SANITÁRIO, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por aquele Conselho, que comprove ter executado serviços relativos ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, referente a

- i. Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico ou Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Financeira dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitários e
- ii. Execução de obras e serviços de engenharia de abastecimento de água e/ou Esgotamento Sanitários; e
- iii. Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário; e
- iv. Gestão Comercial do Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitários;

c.2) A Licitante deverá ainda comprovar ter em seus quadros a seguinte Equipe Técnica com prova de aptidão para desempenho técnico através de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que executou ou participou de:

Engenheiro Elétrico:

- i. Operação e manutenção de sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário com demonstração de atuação em projeto, obras, manutenção preventiva e corretiva do sistema eletromecânico;

Engenheiro Químico ou Químico:

- i. Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, com demonstração de atuação na análise de água bruta e água tratada para consumo humano e para disposição final dos resíduos de efluentes;

Tecnólogo em Gestão Ambiental:

- i. Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, com atuação em estudos, planos relacionados com o meio ambiente

Advogado:

- i. Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário com atuação na área de saneamento básico, meio ambiente e consumidor

50. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, as LICITANTES que desejarem utilizar atestados emitidos em razão de contratos executados em consórcio, por sociedade de propósito específico ou empresas controladas, devem apresentar os respectivos atestados acompanhados dos documentos comprobatórios de sua participação no consórcio, na sociedade de propósito específico ou das empresas controladas detentoras da experiência anterior aludida.



51. A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) de que trata o item acima se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregados, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço. No caso de o profissional ser dirigente da LICITANTE ou de sua controladora ou controlada, a comprovação de seu vínculo deverá ser feita através da apresentação de cópia da ata ou estatuto/contrato social, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira.

52. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de Licitante constituída há menos de 1 (um) ano deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data da abertura da LICITAÇÃO e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para licitantes constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;
- b) certidão negativa de falência, liquidação e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE; e

53. A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial: Índice de Liquidez Geral (“ILG”) e Índice de Liquidez Corrente (“ILC”) maiores ou igual à 1,0 (um); Endividamento Total (“ET”) menor ou igual à 0,5 (meio).

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \text{ (1)}$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC} \text{ (1)}$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



$$ET = (PC + ELP) / AT (2)$$

Onde,

ET = Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Subseção VI - Do enquadramento na lei complementar nº 123/2006.

54. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da declarante. A não apresentação de documento hábil para comprovar a situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na fase habilitatória, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para este certame.

55. Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

56. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

57. Em caso de empate será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação **apresentada por empresa que não tenha condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, sendo que a Comissão Permanente de Licitação, para critério de desempate, procederá da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na



hipótese do § 1º do art. 44 da Lei 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

58. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

59. Se, mesmo após a adoção das providências legais para desempate, não for possível a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Subseção VII – Cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

60. As LICITANTES deverão comprovar o atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo VII.

Subseção VIII – Participação em Consórcio.

61. Em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder

62. Cada consorciado tem a obrigação de apresentar individualmente todos os documentos exigidos para a habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, respeitando-se as disposições deste Edital e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação:

- a) obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- b) indicação da sociedade líder do consórcio, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, respeitando o disposto no art. 33, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) outorga de amplos poderes à sociedade líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- d) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;



e) compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos deste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA como SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE.

63. É vedada, ainda, a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

64. No caso de consórcio a inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

65. A LICITANTE vencedora ficará obrigada a promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE.

Subseção IX – Disposições Finais.

66. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

67. A LICITANTE inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

68. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Seção II – PROPOSTA TÉCNICA.

Subseção I – Condições Técnicas.

69. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada pela LICITANTE, em 1 (uma) via, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

70. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao Anexo III.

Subseção II – Estrutura Tarifária.

71. A TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será estabelecida conforme estrutura tarifária e orientações constantes do Anexo II.



72. Integram igualmente o Anexo II ao presente EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

73. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses a contar da DATA-BASE, de acordo com critério definido no Anexo I – Minuta do CONTRATO.

Seção III – Apresentação dos Envelopes.

74. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL, os LICITANTES, por seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados, deverão apresentar seus 4 (quatro) envelopes ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

75. O **Envelope 1** deverá conter 1 (uma) vias dos documentos referentes ao credenciamento dos representantes da LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PI
Concorrência Pública nº 001/2022
ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

76. O **Envelope 2** deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que trata a seção I deste capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PI
Concorrência Pública nº 001/2022
ENVELOPE 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

77. O **Envelope 3** deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA, de que trata a seção II deste capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS – PI.
Concorrência Pública 001/2022
ENVELOPE 3 – PROPOSTA TÉCNICA
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

Seção IV – Disposições Diversas.

78. Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, impressos de forma legível, indicação dos documentos e das páginas correspondentes.

79. Todas as folhas devem ser numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.



80. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, podendo ser autenticado por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desde que seja apresentado o original.

Seção V – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

81. No dia, hora e local indicados neste EDITAL, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos deste EDITAL.

82. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

83. Serão abertos os Envelopes 01, contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, que deverão ser rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes

84. Em seguida serão abertos o e Envelope 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que deverão ser rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

85. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

86. O julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão reservada realizada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos Envelopes 03 das LICITANTES habilitadas, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS.

87. O Envelope 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA.

88. Na data prevista no preâmbulo deste EDITAL, aberta a sessão, serão abertos os envelopes 03, contendo a documentação das PROPOSTAS TÉCNICAS, na forma do modelo constante neste EDITAL, que serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.



89. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

90. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e COMISSÃO TÉCNICA e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura do Envelope 4 das LICITANTES, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS.

91. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á por critérios objetivos, conforme as Informações para a Elaboração das Propostas Comerciais, nos termos do Anexo IV

Subseção III – Julgamento das PROPOSTAS.

92. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA, conforme o ANEXO III.

93. As Notas Finais - NF serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.

94. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Final.

95. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

96. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

CAPÍTULO IV - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Seção I – Homologação.

97. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal que poderá, em 5 (cinco) dias úteis:

- a) homologar a LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável;

Subseção I – Revogação e Anulação da LICITAÇÃO.



98. A LICITAÇÃO somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do edital, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, declarar a nulidade da LICITAÇÃO se verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

99. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção II – Adjudicação.

100. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subseção I – Efeitos Jurídicos.

101. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, celebrar o CONTRATO;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

102. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e torna definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Seção I – Convocação para Celebração do CONTRATO.

103. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, o CONCEDENTE dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para convocar a LICITANTE VENCEDORA para assinar o CONTRATO.

104. O Anexo II – Estrutura tarifária e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será ajustado conforme o percentual de desconto oferecido pela LICITANTE VENCEDORA.

105. A LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, dispõe do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da convocação, para assinar o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

106. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.



107. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Seção II – Constituição da Sociedade .

108. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO.

109. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, deve ter como objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

110. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Seção III – Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais e o ressarcimento dos estudos.

111. A LICITANTE VENCEDORA deverá, até 180 (cento e oitenta) dias da assunção dos serviços, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, na porcentagem de [xxx] do valor da contratação, apresentada ao CONCEDENTE o respectivo comprovante;

112. A LICITANTE VENDEDOORA deverá, até 180 (cento e oitenta) dias da assunção dos serviços, realizar o ressarcimento dos estudos de viabilidade técnica e financeira no valor de [xxx], em conta corrente da empresa realizadora dos Estudos a ser dado pelo CONCEDENTE ou EMPRESA à CONCESSIONÁRIA

113. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de que trata esta seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das seguintes modalidades:

a) em moeda corrente do País;

b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) seguro-garantia; ou



d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

Seção IV – Da ORDEM DE SERVIÇO.

114. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do CONTRATO, após conclusão com sucesso da FASE PRÉ-OPERACIONAL, observando-se o disposto nesta seção.

115. A CONCESSIONÁRIA assumirá o SISTEMA quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

CAPÍTULO VI - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO.

Seção I – Objetivos e Metas da CONCESSÃO.

116. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, as metas progressivas e graduais de ampliação do SISTEMA necessárias aos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que estabelecem os percentuais de população a ser atendida com a prestação do referido serviço durante o prazo da CONCESSÃO, constante no Anexo IV – Termo de Referência.

117. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constantes do Anexo V, e demais normas expedidas pelo ÓRGÃO REGULADOR, aplicando-se, em caso de conflito, as regras previstas no Contrato.

Seção II – Prazo da CONCESSÃO.

118. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado, nos termos do CONTRATO.

Seção III – Bens Afetos à CONCESSÃO.

119. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados os BENS EXISTENTES, conforme Anexo VIII e os relacionados na fase Pré-Operacional, por comissão do CONCEDENTE e aqueles necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

120. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA na ÁREA DE CONCESSÃO.



121. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens não-amortizados.

Seção IV – Serviço Público Adequado.

122. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA de acordo com o disposto no CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

123. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

Seção V – Do Valor de Outorga.

124. A LICITANTE VENCEDORA deverá pagar ao CONCEDENTE o VALOR DE OUTORGA, o qual será designado a conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE Eliseu Martins - PI correspondente ao valor [xxxx] sobre a receita líquida.

a) O MUNICÍPIO indicará a conta a ser realizado o pagamento do valor da outorga, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas, correspondendo ao primeiro e ao segundo ano da concessão, sendo considerado a data a da assunção dos serviços.

b) A outorga tem por finalidade de garantir investimentos no segmento de saneamento básico, prioritariamente na área rural do município de Eliseu Martins - PI.

c) Poderá a CONCESSIONÁRIA, a critério, antecipar o pagamento do item 124.

Seção VI – Início da Cobrança da TARIFA.

125. Caberá à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e assunção do SISTEMA, a leitura dos hidrômetros e emissão das faturas para pagamento das TARIFAS.

Seção VII – Sistema Tarifário.

126. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva estrutura tarifária que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo II, no que diz respeito aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como as TARIFAS após a aplicação linear do desconto percentual ofertado pela LICITANTE VENCEDORA.

127. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, neste EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA,



durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Seção VIII – Fontes de Receitas.

128. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, conforme estabelecido neste EDITAL, no CONTRATO e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, pela prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA a TARIFA.

129. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Anexo II a este EDITAL, sendo que a cobrança e a arrecadação, em decorrência da prestação dos referidos serviços, serão feitas nas mesmas condições da TARIFA.

130. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados aos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste EDITAL.

131. Todas as receitas auferidas pela concessionária deverão ser registradas nos termos estabelecidos nas normativas do ÓRGÃO REGULADOR e na legislação vigente, devendo todas as informações inerentes à concessão ser disponibilizadas ao Poder Concedente, ao ÓRGÃO REGULADOR e aos demais órgãos de fiscalização.

Seção IX – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO.

132. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE conforme disposições do Anexo I - CONTRATO.

133. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

Seção X – Do Foro Competente.

134. Para fins de solução de controvérsia relativas à presente licitação pública, será competente o foro da Comarca de ELISEU MARTINS - PI, renunciando as PARTES a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Seção I – Recursos.



135. Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a serem encaminhados ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

136. Caso o Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Prefeito Municipal, cabendo àquele prestar as informações necessárias à decisão superior.

Seção II – Comunicações.

137. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

138. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na sede do Município de Eliseu Martins – PI.

Seção III - Disposições Diversas.

139. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

140. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

141. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Eliseu Martins - PI, 22 de Dezembro de 2022.

Aldimar de Sousa Dias
PREFEITO MUNICIPAL